CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
04/09/22

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 que ***"INSTITUI EMPREENDEDORISMO, NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA, EDUCAÇÃO ALIMENTAR E EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I do Regimento Interno.

A Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer às fls. 06 a 09.

FUNDAMENTAÇÃO

O Veto Total foi encaminhado a esta Comissão para que sejam analisados os aspectos constitucional, legal e jurídico das matérias nele avençadas.

O Executivo Municipal após veto total ao projeto de Lei Complementar n.º 002-2022, aduzindo que há impedimento para a sua aprovação em razão do inadequado tratamento da matéria disposta em seu texto.

Aduz ainda que o Projeto de Lei em análise discorre sobre uma realidade da comunidade escolar que não é aplicada ao Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez que o Projeto de Lei estabelece diretrizes para as escolas municipais de educação integral, sendo que foi informado pela

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Set-2022-13:41-000756-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Secretaria Municipal de Educação que Município não oferta o Ensino Fundamental - Anos Finais de forma integral em nenhuma de suas unidades escolares, o que torna inviável a presente proposta.

Ao final, defende a manutenção do veto em razão da inaplicabilidade da matéria, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, tratando-se, portanto, de projeto contrário ao interesse público.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos que o veto respeita a Legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto deve ser submetido à análise do Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA